

# CAPÍTULO 8

## AUDIODESCRÍÇÃO E ACESSIBILIDADE CULTURAL: PERSPECTIVAS LEGAIS E PRÁTICAS PARA A INCLUSÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA VISUAL



<https://doi.org/10.22533/at.ed.481122504068>

*Data de aceite: 02/08/2025*

**Regilene Brito Costa**

**Dinalva Pereira Gonçalves**

**Evandicleia Ferreira de Carvalho**

**Larissa Maria Vitor Dourado**

### INTRODUÇÃO

O mundo contemporâneo é moldado pelas tecnologias e distintas formas de acesso à informação, na maioria das vezes acompanhada de imagens cada vez mais complexas e que exigem da pessoa que não enxerga estratégias alternativas para saber o que está sendo visto, seja pelo uso de aplicativos, seja pela tecnologia assistiva que possibilita que aquele produto se torne acessível. Desse modo, o recurso da audiodescrição apresenta-se como uma ferramenta de acessibilidade fundamental para a superação de barreiras no acesso ao conhecimento e entendimento de mundo para as pessoas com deficiência visual (Lima *et al*, 2009; Lima, 2011) .

Conforme dados estatísticos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2023), aproximadamente 18,6 milhões de pessoas no Brasil declaram ter algum tipo de deficiência, sendo a deficiência visual a mais frequente. Esses dados demonstram que há um número expressivo de indivíduos dos mais diversos segmentos sociais que demandam e podem usufruir da audiodescrição enquanto recurso de participação e inclusão social.

Contudo, a inclusão de pessoas com deficiência visual depende de estratégias adequadas à sua realidade. Nesse sentido, a audiodescrição pode ser um instrumento fundamental para garantir a participação plena desta parcela da população nos diferentes espaços, inclusive no que se refere à vida cultural. Partindo desse pressuposto, surgiu o seguinte questionamento: Como a audiodescrição tem sido abordada na literatura quanto aos dispositivos legais para a garantia dos direitos de acessibilidade cultural das pessoas com deficiência visual?

Na tentativa de evidenciar esse e outros questionamentos decorrentes do processo investigativo, elencamos como objetivo principal deste estudo analisar como a audiodescrição tem sido abordada na literatura no que se refere aos dispositivos legais para a garantia dos direitos de acessibilidade cultural das pessoas com deficiência visual, conceituando esse recurso, contextualizando seu desenvolvimento histórico e discutindo as recomendações contidas em diretrizes nacionais que norteiam o uso da audiodescrição no âmbito cultural.

O presente escrito consiste em uma revisão de literatura, sendo selecionadas publicações acadêmicas e documentos oficiais que tratam da temática, a fim de compreender os principais conceitos, desafios e avanços da audiodescrição no Brasil. Como embasamento teórico utilizou-se autores como Lima et. al. (2009), Lima (2011), Motta (2016), Franco e Silva (2010), Sarraf (2012), além de normativas que norteiam a utilização da audiodescrição como recurso de acessibilidade.

Como estruturação deste capítulo, além do texto introdutório, apresentamos uma discussão conceitual e histórica sobre a audiodescrição; em seguida abordamos os dispositivos legais que amparam esse recurso de acessibilidade. Por fim, as considerações finais apontam para a necessidade de aprofundamento da pesquisa e para a necessidade de investimentos na promoção de iniciativas que ampliem a acessibilidade cultural para pessoas com deficiência visual no Brasil.

## **AUDIODESCRIÇÃO: ASPECTOS CONCEITUAIS E HISTÓRICOS**

A audiodescrição (AD) é um recurso essencial para a acessibilidade cultural de pessoas com deficiência visual, permitindo-lhes o acesso a informações visuais importantes de uma obra ou produto cultural por meio de descrição verbal. No Brasil, apesar dos avanços legais e normativos, ainda existem muitos desafios para a efetiva implementação da AD nos diversos espaços e ambientes.

Partindo da garantia à acessibilidade cultural disposta na Convenção da Organização das Nações Unidas sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (Brasil, 2009), tratado internacional ratificado pelo Brasil, é importante entendermos a origem da AD e sua definição à luz de autores que investigam esse fenômeno.

De acordo com Motta (2016), a audiodescrição envolve a tradução do mundo visual para descrições escritas e/ou sonoras para as pessoas com deficiência visual. Logo, é um recurso de acessibilidade que possibilita a participação das pessoas cegas ou com baixa visão em eventos educacionais, sociais e culturais, sejam eles gravados ou ao vivo. São exemplos desses eventos, musicais, peças teatrais, competições de danças, exposição de arte, dentre outros. Além disso, a audiodescrição permite participar também de atividades mais simples como assistir programas ou filmes na televisão, que podem ser difíceis e até

limitantes para esse público, já que em alguns casos, as cenas não possuem diálogos, impossibilitando a compreensão do que se passa.

Lima *et al* (2009) e Lima (2011) afirmam que a AD deve ser considerada uma descrição regrada, adequada a construir entendimento, onde antes não existia ou era impreciso; uma descrição plena de sentidos e que mantém o foco nos elementos do áudio (narração) e da descrição (escolhas tradutórias), previamente planejados e validados pelos profissionais videntes<sup>1</sup>, que audiodescrevem produtos audiovisuais. Neste sentido, a AD envolve a imagem não vista e a imagem construída na mente de quem a ouve.

Franco e Silva (2010, p. 23) afirmam que “a audiodescrição consiste na transformação de imagens em palavras para que informações-chave transmitidas visualmente não passem despercebidas e possam também ser acessadas por pessoas cegas ou com baixa visão [...]”.

Para Silva e Barros (2021), a AD é uma modalidade de tradução na qual signos não verbais (imagens) são traduzidos por meio de signos verbais. Sejam imagens estáticas (pinturas, esculturas, mapas, gráficos etc.) ou dinâmicas (filmes, programas de TV, peças teatrais, etc.), o princípio norteador da AD é sempre o mesmo: “ tornar acessíveis, por meio de palavras, informações-chaves transmitidas de modo essencialmente visual” (Silva e Barros, 2021, p. 68).

Desse modo, podemos dizer que a AD é um recurso utilizado para traduzir oralmente os diversos tipos de materiais (como os exemplos citados acima) e permitir que as pessoas com deficiência visual possam ter acesso aos diferentes tipos de produções culturais. Assim, a atividade de tradução que se segue a partir da AD possibilita o acesso, melhor compreensão e interação da pessoa com deficiência visual com produtos culturais, produzindo informações que permitirão a participação destas na sociedade.

Todavia, vale ressaltar que esta atividade não é tão simples como aparenta, uma vez que se deve ter cuidado no “como” transmitir essas informações de maneira que a pessoa com deficiência visual possa compreender aquilo que está sendo descrito. Portanto, a AD é muito mais do que apenas “descrever o que se vê”, esta é uma concepção ultrapassada.

Quando tratamos da AD como recurso de tradução, utilizamos a definição de Jakobson (1995) que declara que há três tipos de tradução diferentes: “[...] a interlínguística ou tradução propriamente dita (texto de partida e chegada em outra língua); a intralinguística ou reformulação (texto de partida e chegada na mesma língua); e a intersemiótica ou transmutação. [...]” (Jakobson, 1995, p. 64). Esta última está associada com a possibilidade de se traduzir imagens de forma verbal, ou seja, podemos afirmar que a AD é uma tradução intersemiótica, uma vez que traduz o mundo visual de forma totalmente verbal.

Como um recurso de acessibilidade, a AD possui características próprias que lhe confere um conceito particular. Por isso, não pode e não deve ser compreendida como uma

---

1. A palavra “vidente” corresponde a “que enxerga” e “não-vidente” relativo a pessoa com deficiência visual. O termo é utilizado nas produções literárias para diferenciar as pessoas que enxergam das que não enxergam.

descrição simples, ou uma narração explicativa sobre os fatos ou, ainda, uma exposição narrativa daquilo que se vê.

Apesar do termo ter sido criado há algumas décadas, a utilização da técnica de audiodescrever é bem antiga e era feita por pessoas próximas – amigos, cuidadores, familiares, etc. – à pessoa com deficiência visual, que de maneira bastante simplória explicavam o mundo aos não-videntes.

Embora seja uma prática antiga, com o tempo e avanço de concepções e práticas sobre a inclusão cresceu a preocupação por aperfeiçoar essa estratégia tradutória, visando explicar o mundo e os produtos audiovisuais aos cegos. Assim, a AD ganhou cunho científico a partir da década de 1970, nos Estados Unidos, pelo professor universitário Gregory Frazier, que:

[...] certo dia, enquanto assistia a um filme na televisão em companhia de um amigo cego, Frasier notou que seu amigo necessitava de ajuda para poder acompanhar o desenvolvimento da trama, pois era preciso ter conhecimento de certos pormenores informados unicamente pelo canal visual. Enquanto a história se desenvolvia, Frasier passou a inserir rápidas descrições daqueles elementos visuais que ele considerava 'essenciais' ao acompanhamento da narrativa, surgindo daí a ideia de auxiliar outras pessoas com deficiência visual a acompanhar e desfrutar da programação televisiva (Aderaldo e Nunes, 2017, p.20).

Após essa experiência, a AD nasceu enquanto atividade técnica, profissional e foi formalizada a partir das ideias desenvolvidas por Gregory Frazier, em sua dissertação de mestrado, apresentada na Universidade de São Francisco. Em seguida, Frazier criou uma empresa chamada *Audio Vision*, ligada à Universidade, com o intuito de conceder acessibilidade na televisão (Aderaldo e Nunes, 2017).

Porém, apesar de ter nascido sobre a visão de um possível estudo científico, foi no setor cultural que a AD ganha vida, por meio do trabalho do casal Margaret e Cody Pfanstiehl, sendo Margaret uma pessoa com deficiência visual. O casal se tornou pioneiro na audiodescrição em ambientes culturais e nas divulgações para que essa técnica tivesse voz e se ampliasse a outros setores, bem como para que contribuísse e se tornasse mais acessível aos cegos (Franco e Silva, 2010).

A AD habilitada para uso em eventos culturais ou programas televisivos, iniciou a partir da década de 1980. Nota-se que essa utilização não foi algo que ascendeu rapidamente, mas que foi ganhando espaço e expandindo-se aos poucos. Vale ressaltar que as primeiras produções culturais a serem adaptadas com o recurso da audiodescrição foram a peça *Major Barbara*, exibida no *Arena Stage Theater* em *Washington DC*, em 1981, e a série de TV *American Playhouse*, transmitida pela *Public Broadcasting Service*, em 1982; ambas as peças foram descritas por Margaret e Cody Pfanstiehl (Franco e Silva, 2010).

Com o avanço da AD como suporte necessário e essencial para auxiliar as pessoas com deficiência visual na participação cultural, surgiu então o interesse em criar programas de áudio secundário para utilizar na televisão esse recurso para as pessoas cegas.

Ainda em 1990, quatro organizações foram premiadas pela National Academy of Television Arts and Sciences por suas importantes contribuições para levar a AD à televisão: o AudioVision Institute, criado pelos Drs. Gregory Frazier e August Coppola em 1987 na San Francisco State University; a Narrative Television Network (NTN), fundada por James Stovall em 1989; o Metropolitan Washington Ear; e a WGBH. O AudioVision Institute, além de promover cursos em audiodescrição e pesquisar diversas aplicações para a técnica, foi responsável pela exibição do primeiro filme com AD nos EUA, *Tucker* de Francis Ford Coppola, irmão de August Coppola. [...] (Franco e Silva, 2010, p. 25)

Após sua aparição no teatro e na televisão, a AD cresceu e ganhou espaço também nas salas de cinema e em óperas, produzindo dois grandes espetáculos: a ópera *Madame Butterfly*, em 1994; e o filme *O Chacal*, exibido em 1999. Anos mais tarde, a AD, que teve seu surgimento nos Estados Unidos, foi se expandindo e ganhando espaços também em outros países.

A Europa foi apresentada à técnica em meados da década de 80, mais precisamente em 1985. As produções amadoras do pequeno teatro Robin Hood em Averham, na Inglaterra, foram as primeiras a contar com o recurso. Exibições de caráter profissional e em larga escala passaram a ser oferecidas no Theatre Royal em Windsor a partir de 1988, sendo a primeira delas a peça *Stepping out*. [...] (Franco e Silva, 2010, p. 26).

As produções amadoras do pequeno teatro *Robin Hood* em Averham, na Inglaterra, foram as primeiras a contar com o recurso da AD e exigiram um caráter profissional, o que evidencia a importância do vidente saber audiodescrever para o público com deficiência visual (Aderaldo e Nunes, 2017). Em consequente:

[...] a AD, na forma pela qual conhecemos hoje, chega à Espanha. Em 1987, a Organización Nacional de Ciegos Españoles (ONCE) audiodescreve o filme *O último Tango em Paris*. Em seguida, é a vez da França. O país é apresentado à técnica durante o festival de Cannes de 1989. [...] Ainda em 1989, os franceses audiodescrevem seu primeiro filme, *Indiana Jones e a Última Cruzada*. Nesse mesmo ano, as primeiras sessões especiais de cinema com AD são organizadas na Alemanha, fruto dos relatos ouvidos sobre a exibição dos filmes em Cannes. [...] (Franco e Silva, 2010, p. 26)

Com o expansionismo da AD, iniciaram-se pesquisas para levantar dados sobre a porcentagem da população cega, seus hábitos e preferências relacionados às questões televisivas e outras formas de produções culturais; também surgiram estudos sobre os benefícios que a AD trouxe para pessoas com deficiência visual e se a utilização desse recurso, principalmente nos programas de televisão, conseguia suprir as limitações que tinham com relação a essas atividades (Aderaldo e Nunes, 2017).

No Brasil, a utilização da AD no âmbito cultural chega bem mais tarde. Sua primeira aparição pública data do ano de 2003, durante o festival temático *Assim Vivemos*, com AD ao vivo. O primeiro filme brasileiro audiodescrito *Irmãos de Fé*, do Padre Marcelo Rossi, foi lançado apenas em 2005; e o segundo filme a utilizar essa técnica foi *Ensaio sobre a Cegueira*, publicado no ano de 2008. Em 2005 o primeiro comercial com AD foi transmitido em rede televisa, envolvendo a empresa Natura, veiculado no intervalo da novela das 21h, na rede Globo. Nos anos seguintes, a AD ainda fez aparições em festivais de cinema, festivais de curtas-metragens, peças teatrais, óperas e espetáculos de dança (Franco e Silva, 2010).

Com a crescente demanda, fez-se necessário maior organização e “[...] com o intuito de fortalecer e promover a audiodescrição no país, foi formada a primeira associação de audiodescritores do Brasil, a MIDIACE – Associação Mídia Acessível, em setembro de 2008. [...]” (Franco e Silva, 2010, p. 32). Promovendo, desse modo, a ampliação e a acessibilidade das pessoas cegas em produções audiodescritas.

Contudo, apesar de todos esses acontecimentos históricos, existe uma carência em estudos sobre a AD no país. Uma das poucas pesquisas na área da audiodescrição e que ganhou notoriedade no território nacional, é realizada pelo grupo Tradução, Mídia e Audiodescrição (TRAMAD)<sup>2</sup>. Esse grupo de pesquisa é responsável por contribuições com AD para eventos culturais públicos, por divulgações e contribuições em pesquisas de caráter nacional e internacional (Franco e Silva, 2010).

Outro grupo de pesquisa que vem se destacando na área da audiodescrição é o Legendagem e Audiodescrição (LEAD), vinculado à Universidade Estadual do Ceará. O LEAD tem como objeto de pesquisa a acessibilidade audiovisual para cegos e surdos. Desde sua criação, vem apresentando trabalhos sobre o tema, promovendo a audiodescrição de filmes, peças e outros produtos culturais no estado do Ceará, além da produção de materiais acessíveis e outras iniciativas de acessibilidade pela técnica de audiodescrição (Franco e Silva, 2010).

Assim como em outros países, o Brasil apresenta requisitos para o profissional que quer adentrar no campo da AD, pois se trata de uma profissão reconhecida<sup>3</sup> com dois modelos de formação, especificamente: “[...] o treinamento através de cursos informais promovidos pela iniciativa privada e a formação universitária certificada no nível de especialização ou extensão. [...]” (Franco e Silva, 2010, p. 35).

Cursos de formação de audiodescritores ofertados por instituições universitárias brasileiras contemplam etapas como: o debate sobre uma pesquisa relacionada à

2. O TRAMAD é um grupo de pesquisa da Universidade da Bahia (UFMA) que reúne pesquisadores com graduação e pós-graduação e que visa elaborar um modelo de audiodescrição condizente com as necessidades e preferências com o público brasileiro com deficiência visual (Franco e Silva, 2010).

3. A profissão de audiodescrito foi reconhecida no Brasil no ano de 2013, ao ser incluída na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO 2614-30) pelo Ministério do Trabalho. Contudo, esta profissão ainda não conta com lei específica que a regulamente. Sobre isso há projetos em tramitação na Câmara dos deputados, a exemplo do PL nº 5.156/ 2013 que dispõe sobre o assunto.

audiodescrição; a análise crítica de um filme que utilize esse recurso; e, por fim, a elaboração prática de uma audiodescrição (Araújo, 2010). A preparação do profissional dessa área requer muito cuidado e dedicação, tendo em vista que o momento da descrição precisa ser feito com muita cautela, para que o produto final possa de fato ser significativo para as pessoas com deficiência visual.

É importante que o profissional, em formação ou que deseja adentrar nessa área, tenha acesso a materiais sobre o assunto, além de produtos elaborados com esse recurso para conhecer mais sobre a AD e suas diversas possibilidades de aplicação, o que o ajudará a realizar uma melhor tradução que facilite a compreensão das imagens (estáticas ou dinâmicas) pelas pessoas com deficiência visual.

A partir de uma formação sólida, é possível ampliar a compreensão sobre a AD e também a preocupação com a oferta de conteúdos acessíveis, pois “[...] por ser considerada uma tradução, a AD é o resultado de escolhas que não podem ser aleatórias e que carecem de justificativa, não sendo suficiente seguir a instrução “descreva o que se vê”, corrente entre certos descritores [...]” (Aderaldo e Chaves, 2017, p. 122). Portanto, a audiodescrição é uma técnica que exige conhecimento e capacidade para poder ser utilizada.

Esse é um fator central para se apresentar qualquer produto visual, tais como exposição de arte, eventos musicais e teatrais, pois é necessário que se dê atenção à linguagem corporal e facial, visto que as pessoas com deficiência visual nem sempre são informadas de que o corpo também fala e, por vezes, esses detalhes passam despercebidos, impossibilitando que essa informação adicional seja captada pela pessoa cega.

Vale aqui mencionar as etapas pelas quais a produção da AD de um material audiovisual costuma seguir. De acordo com Araújo (2010), nos cursos de formação desenvolvidos por universidades brasileiras, o processo de AD de filmes segue quatro etapas importantes, quais sejam: a elaboração do script com o auxílio de softwares e de um consultor com deficiência visual; produção de um roteiro com todas as rubricas necessárias para gravação; gravação em estúdio; e mixagem da AD e do som original do filme.

É evidente que a AD possui uma riqueza de técnicas que necessitam ser usadas para que haja uma compreensão totalitária do que está sendo descrito. Atualmente, uma das mais requisitadas técnicas de exposição da AD de imagens artísticas possui duas etapas:

Na primeira, a autora propõe que a obra (pintura) seja segmentada metodologicamente em unidades (obra, figura e conjuntos de figuras e membros), cujas partes formam o eixo sintagmático e estrutural e, a partir das unidades que estas sejam analisadas pelas funções representacional, modal e composicional, sendo livre a escolha da unidade e da função para análise. [...] (Aderaldo e Chaves, 2017, p. 124)

Logo, entende-se que cada uma das possibilidades de analisar e descrever a obra segue um modelo de descrição e deve ficar a critério do audiodescritor, uma vez que ele precisa conhecer tais técnicas e ter o controle total para usá-las. Ademais, essas técnicas servem para auxiliar tanto o descritor, no momento que ele está fazendo a AD, quanto a pessoa que possui deficiência visual, na hora de fazer as aquisições mentalmente do que está sendo descrito.

Por fim, para um bom êxito do trabalho de AD é preciso superar a perspectiva de AD com caráter compensatório e adotar um paradigma emancipatório (Silva e Barros, 2021). Nessa perspectiva, o objetivo da AD “deixa de ser garantir às pessoas com deficiência visual uma percepção ‘equivalente’ àquela dos videntes, para ser o de contribuir para que essas pessoas tenham condições de fruir produtos audiovisuais a seu próprio modo” (Silva e Barros, 2021, 81). Isso significa que a prática da AD deve considerar as especificidades do seu público-alvo, tornando-se de fato, um mecanismo de empoderamento e de garantia de direitos das pessoas com deficiência visual.

Para melhor compreensão da AD enquanto recurso para garantia do direito à acessibilidade cultural de pessoas com deficiência visual, no próximo tópico serão discutidos marcos legais que amparam a AD no Brasil, estabelecendo-se relações com a evolução das leis, decretos e outros normativos, assim como a criação de políticas públicas.

## **A AUDIODESCRIÇÃO E O AMPARO LEGAL NO BRASIL**

A audiodescrição, enquanto recurso de acessibilidade, tem sido discutida e bem recebida pela sociedade brasileira. Como resultado desses debates e da luta por direitos das pessoas com deficiência, nas últimas décadas, diversas leis, decretos e outras normativas foram aprovadas no Brasil, com a finalidade de favorecer a acessibilidade das pessoas com deficiência visual a diversas produções culturais e, consequentemente, promover a inclusão social delas.

Em dezembro do ano 2000 foi sancionada a Lei da Acessibilidade que estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção de acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. De modo geral, a Lei nº 10.098/2000 prevê a supressão de barreiras e obstáculos nas vias e espaços públicos, mobiliário, edifícios, transporte e comunicação com objetivo de promover a inclusão de pessoas com deficiência por meio de providências a serem tomadas pela administração pública e população em geral.

Destacaremos aqui o Artigo 2º (inciso II, alínea D) que apresenta definições importantes para a acessibilidade que estão relacionadas à audiodescrição (Brasil, 2000). No Art. 2º, para os fins desta Lei são estabelecidas as seguintes definições:

II – Barreiras: qualquer entrave ou obstáculo que limite ou impeça o acesso, a liberdade de movimento e a circulação com segurança das pessoas, classificadas em:

[...] d) Barreiras nas comunicações: qualquer entrave ou obstáculo que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens por intermédio dos meios ou sistemas de comunicação, sejam ou não de massa (Brasil, 2000)

Segundo esse dispositivo legal, são barreiras para a acessibilidade qualquer obstáculo que dificulte ou impeça a comunicação de pessoas com deficiência. Nesse sentido, conforme prevê o artigo 17 da Lei de Acessibilidade, é dever do Poder Público promover a eliminação de barreiras na comunicação, dentre outras que impeçam a participação social plena das pessoas com deficiência, mediante o estabelecimento de mecanismos e alternativas técnicas que tornem acessíveis os sistemas de comunicação e sinalização às pessoas portadoras de deficiência sensorial e com dificuldade de comunicação, tendo em vista a garantia do direito de acesso à informação, à comunicação, ao trabalho, à educação, ao transporte, à cultura, ao esporte e ao lazer (Brasil, 2000).

Anos mais tarde, em dezembro de 2004, foi publicado o Decreto nº 5.296, responsável por regulamentar a Lei nº 10.048/2000, referente ao atendimento prioritário a pessoas com deficiência e outras especificidades, e também a Lei nº 10.098/2000, Lei da Acessibilidade, antes mencionada.

O Decreto nº 5.296/2004 detalha as normas e condições relativas à acessibilidade no país, incluindo aspectos relacionados à comunicação em geral e, especificamente, à acessibilidade nos meios televisivos. No artigo 52, estabelece a responsabilidade do Poder Público de incentivar a oferta de aparelhos de televisão adaptados com recursos tecnológicos que possibilitem o uso por pessoas com deficiência visual ou auditiva. Já o artigo 53, em sua redação original, designou à Anatel - Agência Nacional de Telecomunicações, a responsabilidade de regulamentar aspectos relacionados à acessibilidade nas transmissões televisivas, incluindo recursos como legenda oculta (closed caption), audiodescrição e janela com intérprete de LIBRAS (Filho, 2010).

Em fevereiro de 2005 foi assinado o Decreto nº 5.371 (Brasil, 2005) que aprovou a regulamentação dos serviços de comunicação oferecidos pela televisão e pelos meios de comunicação. Em outubro do mesmo ano, o Comitê Brasileiro de Acessibilidade de Normas Técnicas (CBANT) publicou a Norma Brasileira NBR 15290 (ABNT, 2005), que estabelecia diretrizes gerais para acessibilidade em comunicação na televisão. A NBR previa a utilização de legendagem como meio acessível para as pessoas que possuem deficiência auditiva, e a AD como meio acessível para as pessoas que possuem deficiência visual, como proposta de acessibilidade de comunicação na televisão, de forma que a pessoa com deficiência tivesse autonomia de entendimento sobre as programações apresentadas (ABNT, 2005).

Em dezembro do mesmo ano foi assinado o Decreto 5.645 que trouxe modificações ao artigo 53 do Decreto 5.296/2004. Assim, a responsabilidade pelas normatizações de acessibilidade das programações brasileiras foi transferida da Anatel para o Ministério das Comunicações. O Decreto ainda estabeleceu o prazo de 120 dias para que tais medidas fossem estabelecidas por meio de norma complementar (Brasil, 2005b).

O artigo 53, regulamentado pelo Ministério das Comunicações, trata da utilização de sistemas que possibilitem acessibilidade comunicacional para surdos e pessoas com deficiência visual, dentre os quais a descrição e a narração em voz de cenas e imagens. Em março de 2006, em reunião realizada junto ao Ministério Público Federal, algumas alterações foram feitas:

[...] a redação original do Decreto 5.296 remetia para a Anatel a competência para regulamentar a questão da aplicação de recursos de acessibilidade na televisão para pessoas com deficiência. Esse decreto, depois, foi alterado e a responsabilidade passou a ser do Ministério das Comunicações, cuja competência restringe-se à televisão aberta, de recepção livre e gratuita para o público em geral (Filho, 2010, p. 44).

Por conseguinte, não foram promulgadas leis que exigissem a obrigatoriedade de recursos de acessibilidade para as TVs por assinatura, da mesma forma como eram para as emissoras de televisão abertas.

Em junho de 2006 o Ministério das Comunicações publicou a Portaria 310 que aprova a Norma Complementar nº 01/2006, referente a recursos de acessibilidade, regulamentando prazos para que as emissoras de televisão, de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, se adequem às exigências sobre acessibilidade. Entre outros pontos:

A Norma Complementar nº 1 definiu carência de dois anos para que as emissoras de televisão tivessem tempo para promover as adequações necessárias em sua programação e, ainda, escalonamento progressivo da quantidade diária de programação que deveria ser transmitida com os recursos de acessibilidade previstos (Filho, 2010, p. 45).

O proposto seria que as emissoras de TV ofertassem pelo menos duas horas diárias de sua programação utilizando o recurso da AD. Porém, apesar de ter se tornado um direito garantido por lei às pessoas com deficiência visual, a AD ainda não é um recurso de acessibilidade amplamente utilizado pelas emissoras de TV abertas.

A Convenção sobre Direitos das Pessoas com Deficiência (2006) cujo texto foi aprovado pelo Congresso Nacional no ano de 2008, trata especificamente sobre a acessibilidade cultural em seu artigo 30, e garante que:

1. Os Estados Partes reconhecem o direito das pessoas com deficiência de participar na vida cultural, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, e tomarão todas as medidas apropriadas para que as pessoas com deficiência possam:

- a) Ter acesso a bens culturais em formatos acessíveis;
- b) Ter acesso a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais, em formatos acessíveis; e
- c) Ter acesso a locais que ofereçam serviços ou eventos culturais, tais como teatros, museus, cinemas, bibliotecas e serviços turísticos, bem como, tanto quanto possível, ter acesso a monumentos e locais de importância cultural nacional (Brasil, 2008).

Contudo, apesar desse reconhecimento do direito das pessoas com deficiência à participação na vida cultural, em maio de 2008, faltando apenas um mês para vencer o prazo estabelecido pelo Ministério das Comunicações para que as emissoras de TV colocassem em suas programações o recurso da audiodescrição, a Associação Brasileira de Emissoras de Rádio e Televisão (ABERT) enviou ofício ao Ministério das Comunicações solicitando que o prazo estabelecido fosse prorrogado, em decorrência de “[...] impedimentos de uma ordem legal e uma série de dificuldades técnicas, operacionais e econômicas para a implementação dos recursos de acessibilidade na programação veiculada pelas emissoras afiliadas” (Filho, 2010, p. 47).

Nesse mesmo ano, a Portaria 403 (BRASIL, 2008c) suspendeu a obrigatoriedade do recurso da audiodescrição por 30 dias. A Portaria 466 (BRASIL, 2008b), de 30 de julho de 2008, restabeleceu a obrigatoriedade do recurso e concedeu prazo de 90 dias para que as emissoras iniciassem a transmissão de programas com audiodescrição. A Portaria 661 (BRASIL, 2008a), de 14 de outubro do mesmo ano, suspendeu novamente a aplicação do recurso para realização de uma nova consulta pública sobre a questão, com prazo até 30 de janeiro de 2009, sendo possível sua prorrogação sine die e a convocação de mais uma audiência pública. [...] (Franco e Silva, 2010, p. 28).

Em 2009, a mobilização em prol da implementação da audiodescrição como recurso de acessibilidade seguiu em curso. Ao longo do ano, ocorreram diversas reuniões entre representantes de grupos que defendiam a inclusão da AD e o Ministério das Comunicações. Em maio daquele ano, o então Ministro das Comunicações, Hélio Costa, autorizou por meio de despacho, a abertura de uma nova consulta pública com o objetivo de receber sugestões sobre a audiodescrição (Filho, 2010).

Assim, em novembro de 2009 o Ministério das Comunicações publicou a Portaria 985,

[...] abrindo mais uma consulta pública na qual apresentou uma minuta de alteração da Norma Complementar nº 1/2006, propondo as seguintes modificações: Torna o recurso da audiodescrição exigível apenas na programação veiculada pelas emissoras no sistema de televisão digital;

1. Altera o cronograma de implementação da audiodescrição originalmente proposto para iniciar em 2 horas por dia chegando a 100% da programação após 10 anos, para 2 horas por semana a partir de julho de 2011 chegando, no máximo, a 24 horas por semana após 10 anos;
2. Desobriga as retransmissoras afiliadas a emissoras cabeça-de-rede de tornar acessíveis a programação própria (Filho, 2010, p. 55).

Em 2010 foi publicado pelo Ministério das Comunicações a Portaria nº 188 – de 24 de março de 2010, que altera o subitem 3.3 e o item 7 da Norma Complementar nº 01/2006 – Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão, aprovada pela Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006 (ANATEL, 2006). Com a alteração, houve mudança na definição de audiodescrição que passa a ser entendida como uma

narração integrada à obra audiovisual com descrições de sons e elementos visuais e outras informações relevantes para melhor compreensão por pessoas com deficiência visual, além de mudanças em relação ao tempo de transmissão.

No ano de 2014, a Agência Nacional do Cinema (ANCINE) alterou algumas Instruções Normativas para melhores condições de acessibilidade, apresentando normas gerais e critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE (Brasil, 2014).

Com a publicação da Lei 13.146 de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a AD passa a ser garantida por lei, figurando entre os recursos de acessibilidade como as legendas ocultas e a Libras. De forma geral, esta Lei destina-se a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais para a pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e à cidadania (Brasil, 2015). Neste sentido, segundo o artigo 42, as pessoas com deficiência:

Art. 42º tem direito à cultura, ao esporte, ao turismo e ao lazer em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, sendo-lhe garantido o acesso:

- I - a bens culturais em formato acessível;
- II - a programas de televisão, cinema, teatro e outras atividades culturais e desportivas em formato acessível; e
- III - a monumentos e locais de importância cultural e a espaços que ofereçam serviços ou eventos culturais e esportivos (Brasil, 2015).

Sendo assim, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (2015) estabelece de forma clara e contundente que as pessoas com deficiência têm o direito à participação plena e efetiva na vida cultural, em igualdade de condições com as demais pessoas. Isso implica garantir não apenas o acesso físico aos espaços culturais, mas, sobretudo, o acesso ao conteúdo das produções artísticas, educativas e informativas em formatos acessíveis, como a audiodescrição, a legenda descritiva e a Libras, entre outros.

Após uma década, temos a Instrução Normativa MinC nº 23, de 5 de fevereiro de 2025 (Brasil, 2025), que representa um avanço significativo no compromisso com a acessibilidade cultural no Brasil. No Capítulo IV, ao tratar da acessibilidade, da comunicação, divulgação acessíveis e da democratização do acesso à informação e à cultura, a norma reforça a obrigatoriedade de medidas como a audiodescrição, a Libras e a legendagem em projetos culturais financiados por meio do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Essa medida reforça o entendimento de que o acesso à arte e à cultura é um direito de todos, inclusive das pessoas com deficiência visual. Ao incorporar a audiodescrição nos critérios de análise e aprovação dos projetos culturais.

Percebe-se que embora o Brasil tenha estabelecido uma base legal robusta para a acessibilidade cultural, os desafios persistentes na implementação destacam a necessidade

de luta contínua e refinamento de políticas para garantir que indivíduos com deficiência visual possam acessar satisfatoriamente os eventos culturais. A legislação é enfática ao vedar qualquer recusa, omissão ou negligência por parte de instituições, produtoras ou órgãos públicos e privados quanto à oferta de meios acessíveis de fruição cultural. Tal determinação reafirma que o acesso à cultura é um direito humano e não um privilégio, e que a inacessibilidade representa uma forma de exclusão social e simbólica.

A acessibilidade cultural, portanto, deve ser compreendida como uma responsabilidade coletiva que exige compromisso ético, político e técnico das instituições envolvidas na produção e difusão cultural, sendo um elemento fundamental para a construção de uma sociedade verdadeiramente inclusiva e democrática.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A análise da literatura evidenciou que a audiodescrição é uma ferramenta essencial para a promoção da acessibilidade cultural de pessoas com deficiência visual, especialmente em um mundo cada vez mais visual e tecnológico. Embora reconhecida por normativas e dispositivos legais como um direito, ainda há desafios significativos em sua implementação plena, sobretudo quando se trata de respeitar as especificidades culturais e regionais.

Observa-se que, apesar dos avanços em nível nacional quanto à regulamentação da audiodescrição, ainda há uma lacuna no que diz respeito à sua aplicação prática e à produção de materiais acessíveis em contextos específicos. A escassez de estudos que considerem as manifestações culturais reforça a necessidade de pesquisas que integrem os aspectos legais, culturais e sociais no desenvolvimento de estratégias acessíveis e inclusivas.

Dessa forma, este estudo destaca a importância de políticas públicas que incentivem não apenas a criação de conteúdos acessíveis por meio da audiodescrição, mas também a formação de profissionais qualificados para sua produção e aplicação. A inclusão efetiva das pessoas com deficiência visual passa necessariamente pela valorização de suas experiências e pela garantia de acesso equitativo à cultura, à informação e ao conhecimento.

Concluímos, portanto, que é urgente ampliar os investimentos em acessibilidade cultural, promovendo ações intersetoriais entre educação, cultura e direitos humanos. A audiodescrição deve ser compreendida não como um recurso opcional, mas como um direito fundamental que possibilita o exercício pleno da cidadania pelas pessoas com deficiência visual.

## REFERÊNCIAS

ADERALDO, Marisa Ferreira; NUNES, Maria da Salate. A audiodescrição e a acessibilidade visual: breve percurso histórico. In: ADERALDO, Marisa Ferreira et al (Org.). **Pesquisas teóricas e aplicadas em audiodescrição**. Natal: EDUFRN, 2017.

ADERALDO, Marisa Ferreira ; CHAVES, Élida Gama Chaves. Audiodescrição e acesso à cultura audiovisual para o empoderamento de pessoas com deficiência visual. **Rev. FAEEBA – Educação e Contemporaneidade**, Salvador, v. 26, n. 50, p. 119-134, set./dez. 2017. Disponível em: <<http://educa.fcc.org.br/pdf/faeeba/v26n50/0104-7043-faeeba-26-50-119.pdf>>

ARAÚJO, V.L.S. A formação de audiodescritores no Ceará e em Minas Gerais: uma proposta baseada em pesquisa acadêmica. In: **Audiodescrição: transformando imagens em palavras**. Lívia Maria Villela de Mello Motta, Paulo Romeu Filho , organizadores. São Paulo : Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo, 2010.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. Norma Brasileira NBR 15290: 2005 - Acessibilidade em comunicação na televisão. Rio de J

neiro, 2005.

BRASIL. **Lei n.º 10.098, de 19 de dezembro de 2000**. Estabelece normas gerais e critérios básicos para promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, e dá outras providências. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l10098.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10098.htm)>.

BRASIL. **Decreto nº 5371 de 17 de fevereiro de 2005**. Aprova o Regulamento do Serviço de Retransmissão de Televisão e do Serviço de Repetição de Televisão, anexas ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5371.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5371.htm)>

BRASIL. **Decreto nº 5645, de 28 de dezembro de 2005**. Dá nova redação ao art. 53 do Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2005/decreto/d5645.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/decreto/d5645.htm)>

BRASIL. **Decreto nº 6949, de 25 de agosto de 2009**. Promulga a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo, assinados em Nova York em 30 de março de 2007. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm)>

BRASIL. **Lei nº 13.146 de 6 de julho de 2015**. Institui a Lei brasileira de inclusão da pessoa com deficiência (Estatuto da Pessoa com deficiência). Diário Oficial da União. Brasília, 2015. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato20152018/2015/Lei/L13146.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato20152018/2015/Lei/L13146.htm)>

BRASIL. ANATEL. **Portaria nº 310, de 27 de junho de 2006**. Aprova a Norma Complementar nº 01/2006 - Recursos de acessibilidade, para pessoas com deficiência, na programação veiculada nos serviços de radiodifusão de sons e imagens e de retransmissão de televisão. Disponível em: <<https://informacoes.anatel.gov.br/legislacao/normas-do-mc/442-portaria-310>>

BRASIL. ANCINE. Instrução Normativa nº 116, de 18 de dezembro de 2014. Dispõe sobre as normas gerais e critérios básicos de acessibilidade a serem observados por projetos audiovisuais financiados com recursos públicos federais geridos pela ANCINE; altera as Instruções Normativas nº 22, de 30 de dezembro de 2003, nº 44, de 11 de novembro de 2005, nº 61, de 7 de maio de 2007 e nº 80, de 20 de outubro de 2008, e dá outras providências.

BRASIL. Ministério da Cultura. **Instrução Normativa nº 23, de 5 de fevereiro de 2025.** Estabelece procedimentos relativos à apresentação, à recepção, à seleção, à análise, à aprovação, ao acompanhamento, ao monitoramento, à prestação de contas e à avaliação de resultados dos programas, dos projetos e das ações culturais do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac). Disponível em: <<https://www.gov.br/cultura/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao-e-normativas/instrucao-normativa-minc-no-23-de-5-de-fevereiro-de-2025>>

FILHO, Daniel. **O Circo Eletrônico:** Fazendo TV no Brasil. Rio de Janeiro. Jorge Zahar Ed., 2001.

FRANCO. Eliana Paes Cardoso; SILVA, Manoela Cristina Correia Carvalho da. Audiodescrição: breve passeio histórico. In: **Audiodescrição:** transformando imagens em palavras. Lívia Maria Villela de Mello Motta, Paulo Romeu Filho , organizadores. São Paulo : Secretaria dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Estado de São Paulo, 2010. Disponível em: <[https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/Livro\\_Audiodescricao.pdf](https://drive.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/prodam/arquivos/Livro_Audiodescricao.pdf)>

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). *Censo Demográfico 2022: Pessoas com deficiência.* Rio de Janeiro: IBGE, 2023.

JAKOBSON, Roman. **Linguística e Comunicação.** 19ª ed. São Paulo: Cultrix, 1995.

LIMA, F; LIMA; R.A. ; GUEDES L. C. **Em Defesa da Áudio-descruição:** contribuições da Convenção sobre os Direitos da Pessoa com Deficiência. Revista Brasileira de Tradução Visual, 1º vol, 2009. Disponível em: <<http://www.associadosdainclusao.com.br/enades2016/sites/all/themes/berry/documents/02-em-defesa-da-audio-descricao-contribucoes-da-convencao-sobre- osdireitos-da-pessoa-com-deficiencia.pdf>>.

LIMA, Francisco José. **Introdução aos Estudos do Roteiro para Áudio-descruição:** sugestões para a construção de um Script anotado. Revista Brasileira de Tradução Visual (RBTV) 2011. Disponível em: <<http://www.associadosdainclusao.com.br/enades2016/sites/all/themes/berry/documents/08-introducao-ao-estudo-do-roteiro.pdf>>.

MOTTA, Lívia Maria Villela de Mello. Audiodescrição na escola: abrindo caminhos para leitura de mundo. Campinas, SP: **Pontes Editores**, 2016.

SARRAF, Viviane Panelli. Acessibilidade para pessoas com deficiência em espaços culturais e exposições: inovação no design de espaços, comunicação sensorial e eliminação de barreiras atitudinais. In: **Acessibilidade em ambientes culturais.** Eduardo Cardoso, Jeniffer Cuty, Organizadores. - Porto Alegre: Marca Visual, 2012.

SILVA, Manoela Cristina; BARROS, Alessandra. Para além do visível: pela adoção de um paradigma emancipatório em audiodescrição. **Cadernos de Tradução**, Florianópolis, v.41, nº 2 p. 66-84, mai-ago, 2021. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/ct/a/GdXvCkMnJzBHmfcSWCHMm4y/?format=pdf&lang=pt>>